

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO

Ente Federativo: Erechim/RS – 87.613.477/0001-20

Unidade Gestora: Instituto Erechinense de Previdência - IEP- 23.681.516/0001-44

17.203.539/0001-40 – Grid Agente Autônomo de Investimento

Número do Processo Administrativo: 14/2024

Tipo de Instituição: Distribuidor; Intermediária; Agente Autônomo de Investimentos;

Data do Credenciamento: 12/04/2024 Validade: 2 anos

DADOS CADASTRAIS

Razão Social: GRID AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTO LTDA

Data de Constituição: 18/10/2012

Endereço: Av. Paulista, 1274 - 22º andar - Bela Vista, CEP: 01310-000, São Paulo - SP

Contato: priscila@gridinvestimentos.com - (11) 4202-1227

Endereço Eletrônico: <https://gridinvestimentos.com/>

Registro na CVM: 01/04/2015: Agente Autônomo de Investimentos

INSTITUIÇÃO VINCULADA AO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS

Razão Social: Claritas Administração de Recursos Ltda

Data de Constituição: 09/08/2000

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 4221, 4º andar, São Paulo - SP

Contato: marcos.chiquito@claritas.com.br - (11) 2131-4900

Endereço Eletrônico: www.claritas.com.br

Registro na CVM: 05/07/2007: Gestor de Carteira

Fundos de investimento desta instituição distribuídos pelo AAI

CLARITAS VALOR FEEDER FC FIA | CNPJ 11.403.850/0001-57 | Enquadramento 8, I | Constituído em 17/03/2010

Contratos de distribuição relativos aos fundos de investimento, e produtos relacionados, e dados sobre a forma de remuneração

O AGENTE AUTÔNOMO receberá remuneração com base no percentual aplicado dos saldos investidos pelos Investidores por ele indicados, cujo valor será deduzido da taxa de administração e/ou performance estabelecida no Regulamento.

REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

Certidão	Situação	Validade	Disponível em
Municipal	Regular	18/08/2024	https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx
Estadual	Regular	23/04/2024	https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx
Federal	Regular	30/09/2024	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
FGTS	Regular	26/04/2024	https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO

Decisão de investimentos

O presente documento tem a finalidade de avaliar unicamente a instituição alvo do processo de credenciamento. Para futura tomada de decisão de investimentos, deverão ser analisadas as necessidades e estratégias do RPPS, bem como as classes e categorias de fundos gerenciados pela instituição e seus respectivos riscos intrínsecos, o que será explorado no credenciamento pertinente ao fundo.

Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação

A análise foi embasada no Questionário Due Diligence da Anbima, e informações públicas disponíveis na CVM e na rede mundial de computadores.

Estrutura e Segregação de Atividades

A instituição é formada por 7 sócios atuantes como agentes autônomos de investimentos com foco em RPPS, sendo Priscila Navarro Rubio Marinhos a sócia majoritária. Além deles, a instituição consta com mais dois funcionários para os papéis operacionais de recepcionista e secretária. O escritório hoje trabalha exclusivamente com a distribuição de fundos de investimentos. Fazendo a Distribuição da ICATU VANGUARDA, OCCAM BRASIL, PLURAL INVESTIMENTOS e ARX.

Qualificação do corpo técnico

O corpo técnico é adequado, com certificações reconhecidas no mercado financeiro e constituição de diversos comitês para tomadas de decisão. De acordo com a documentação disponibilizada pela instituição, confirma-se que os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros possuem experiência mínima de 5 anos na atividade.

A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do Art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?

Nas verificações realizadas, não foram localizados potenciais conflitos de interesse que desaconselhem um relacionamento seguro com a instituição.

CONCLUSÕES DA ANÁLISE PARA PREENCHIMENTO NO CADPREV

A instituição é autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional (incisos I e II do parágrafo 2º do Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021)?

Não.

A instituição se encontra em funcionamento normal junto à Comissão de Valores Mobiliários?

Sim.

Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente

Registro na CVM: 01/04/2015: Agente Autônomo de Investimentos

Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições verificadas por órgãos competentes

A pesquisa de processos administrativos sancionados registrados na CVM não retornou resultados. A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM, de modo que não possui restrições que desaconselhem um relacionamento seguro.

Análise do histórico de atuação da instituição e de seus controladores

Atua há 9 anos no mercado.

Verificação de experiência de atuação

Atua há 9 anos no mercado, conforme registro na CVM.

Análise de volume de recursos sob sua gestão e administração, da qualificação do corpo técnico e da segregação de atividades

O corpo técnico é adequado, com certificações reconhecidas no mercado financeiro e constituição de diversos comitês para tomadas de decisão.

Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos sob sua gestão e administração, no período mínimo de 2 (dois) anos anteriores ao credenciamento

Não se aplica, não atua na gestão ou administração de fundos de investimentos.

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos. A sua assinatura não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.

Ao firmar a assinatura abaixo, os responsáveis pelo credenciamento atestam que revisaram as informações contidas neste documento e que julgam a instituição como apta a receber recursos do RPPS.

NOME	CARGO	CPF	ASSINATURA
Diones Ricardo Weber	Comitê de Investimentos	007.430.940-42	
Renato Alencar Toso	Comitê de Investimentos	000.840.050-41	
Edson Luis Kammler	Comitê de Investimentos	688.888.050,87	
Gleison José Soletti	Comitê de Investimentos	942.445.640-72	
Marcio Martin Barbosa	Comitê de Investimentos	973.920.490-20	

CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO - AAI

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, e do art. 104 da Portaria MTP nº 1.467/2022) os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão, no processo de credenciamento das instituições administradoras ou gestoras dos fundos de investimento celebrar autorização e credenciamento de prestadores de serviços que, direta ou indiretamente, participem da gestão dos recursos de RPPS, certificando-se sobre o contrato de prestação de serviços e regularidade perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Os §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisão sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observando, dentre outros critérios, situações que possam ocasionar conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso do Agente Autônomo de Investimentos (AAI), deve estar em conformidade com a Resolução CVM nº 16, de 09/02/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo que o art. 106, IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021

O art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS.

O presente termo deverá ser apresentado com requisitos mínimos a serem observados nele contidos. A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

DocuSigned by:
Priscila Navarro Rubio Marinho
5EED8C2DC4114C0

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.203.539/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/10/2012	
NOME EMPRESARIAL GRID AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) .		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.12-6-05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO AV PAULISTA	NÚMERO 1274	COMPLEMENTO CONJ 52 ANDAR 22	
CEP 01.310-925	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CRONOS1961@UOL.COM.BR		TELEFONE (11) 3729-3249	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/03/2024** às **11:06:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRID AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTO LTDA
CNPJ: 17.203.539/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:34:59 do dia 03/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/09/2024.

Código de controle da certidão: **4A98.225E.423D.FOC3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 17.203.539/0001-40

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23110781564-70
Data e hora da emissão 23/11/2023 09:39:46
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0200704 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 17.203.539/

Contribuinte: GRID AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS EIRELI

Liberação: 20/02/2024

Validade: 18/08/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.696.841-5- Início atv :18/10/2012 (R QUINTANA, 00887 - CEP: 04569-011)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:08:16 horas do dia 26/02/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: D3DE4626

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.203.539/0001-40

Razão

GRID AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS EIRELI

Social:

Endereço:

R QUINTANA 887 ANDAR 3 CONJ 31 / CIDADE MONCOES / SAO PAULO / SP / 04569-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2024 a 26/04/2024

Certificação Número: 2024032821002954496304

Informação obtida em 12/04/2024 07:53:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DADOS CADASTRAIS DE AGENTES AUTÔNOMOS**GRID AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTO LTDA**

Denominação Social : GRID AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTO LTDA
CNPJ : 17.203.539/0001.40
Data de Registro : 01/04/2015
Endereço da Sede : AVENIDA PAULISTA 1274 AVENIDA PAULISTA 1274 CJ 52 - 22 ANDAR
Bairro : BELA VISTA
Cidade : SÃO PAULO
UF : SP
CEP : 01310-925
E-mail : cas1961@uol.com.br
Situação : EM FUNCIONAMENTO NORMAL

O Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários aprovou a Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias - ANCORD - como entidade credenciadora de agentes autônomos de investimento, com base no artigo 6º da Instrução CVM Nº 497/2011, com eficácia a partir de 1º de outubro de 2012.

Assim, dúvidas relacionadas ao Exame de Certificação mantido por aquela Entidade ou mesmo ao credenciamento, atualizações cadastrais e cancelamento devem ser dirimidas diretamente com a ANCORD, por meio de seu website, <http://www.ancord.org.br>, ou no endereço: Rua Líbero Badaró, 425 - 8º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP 01.009-905.

Para consultar os eventuais vínculos existentes entre esse agente autônomo e instituições integrantes do sistema, consulte o website da [ANCORD](#).

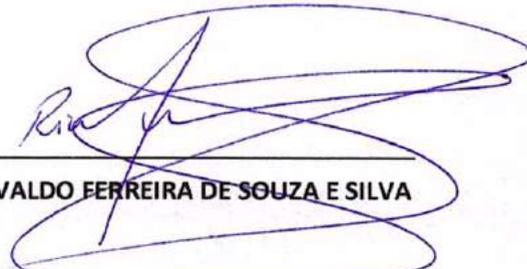
Fale com a CVM

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL – SP

Eu, **RIVALDO FERREIRA DE SOUZA E SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/ME sob nº 033.679.208-51, portador da cédula de identidade RG nº 8.920.844 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 753, apto 231, Higienópolis, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 01244-001, endereço eletrônico dpadovan@efcan.com.br e telefone 11 3079-2180, representante legal da Pessoa Jurídica denominada: **GRID AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.203.539/0001-40, com sede na Avenida Paulista, nº 1274, 22º andar, conjunto 52, Bairro Bela Vista, na cidade e Estado de São Paulo, CEP: 01310-925, venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento anexo, juntando 03 vias de igual teor e forma.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2023.



RIVALDO FERREIRA DE SOUZA E SILVA


R.T.D.P.J.


R.T.D.P.J.

na Avenida Hugo Musso, nº 1.333, apto 706, Praia da Costa, na cidade de Vila Velha, Estado de Espírito Santo, CEP 29.101-287;

8. **BEATRIZ BORTOLOTTI PORTO**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 389.196.828-01, portadora da cédula de identidade RG nº 38588670-6 SSP/SP, residente e domiciliada a Rua Bartira, nº 1222, apto 181, Perdizes, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05009-000;

9. **PEDRO NARDI DE SOUZA MARTINEZ**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 393.325.878-25, portador da cédula de Identidade RG nº 47.812.770 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Vicente Amaral, nº 110, Jardim Guarujá, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.050-600;

10. **LUIZ CARLOS KAHTALIAN BRENHA DE CAMARGO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 102.601.928-13, portador da cédula de Identidade RG nº 22.211.075 SSP/SP, residente e domiciliado à Alameda das Paineiras, nº 40 – Condomínio Portal de Itu, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, CEP: 13301-670;

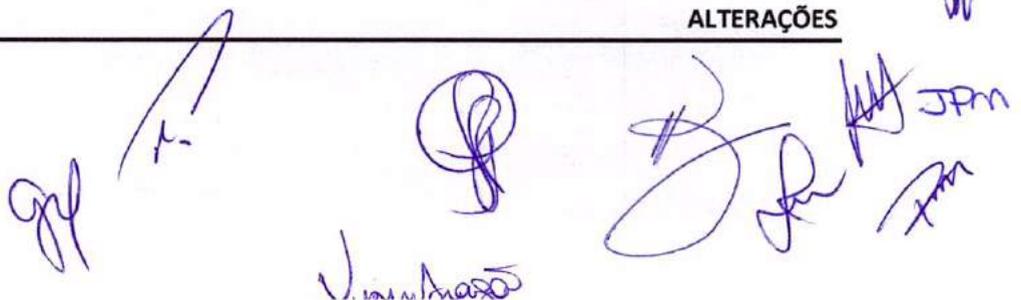
11. **RICARDO MORI DE OLIVEIRA PEDROSO**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 075.607.978-06, portador da cédula de Identidade RG nº 9.700.063-2 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Cubatão, nº 372, apto 12, Vila Mariana, na cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04013-001; e

12. **RODRIGO MACHADO COSTA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 614.561.600-87, portador da cédula de Identidade RG nº 9.045.546.141 SJS/II RS, residente e domiciliado à Estrada Chapéu do Sol, nº 559, casa 4, Bairro Belém Novo, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 91787-030,

Únicos sócios da **GRID AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO LTDA.**, sociedade simples limitada, subordinada às regras da sociedade empresária limitada, com seu contrato social devidamente registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o nº 173.279, inscrita no CNPJ sob nº 17.203.539/0001-40, com sede e domicílio na Avenida Paulista, nº 1274, 22º andar, conjunto 52, Bairro Bela Vista, na cidade e Estado de São Paulo, CEP: 01310-925 ("Sociedade"),

RESOLVEM, de comum acordo, alterar o contrato social da presente Sociedade, de acordo com as deliberações a seguir transcritas:

ALTERAÇÕES




R.T.D.P.J.

1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1 O sócio RIVALDO FERREIRA DE SOUZA E SILVA, acima qualificado, titular de 47.960 (quarenta e sete mil, novecentas e sessenta) quotas ordinárias, totalmente integralizadas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo onerosamente a totalidade de suas quotas no capital social da Sociedade, correspondente a 47.960 (quarenta e sete mil, novecentas e sessenta) quotas ordinárias, totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus/gravames, perfazendo a quantia nominal total de R\$ 47.960,00 (quarenta e sete mil, novecentos e sessenta reais) à sócia PRISCILA NAVARRO RUBIO MARINHO, acima qualificada.

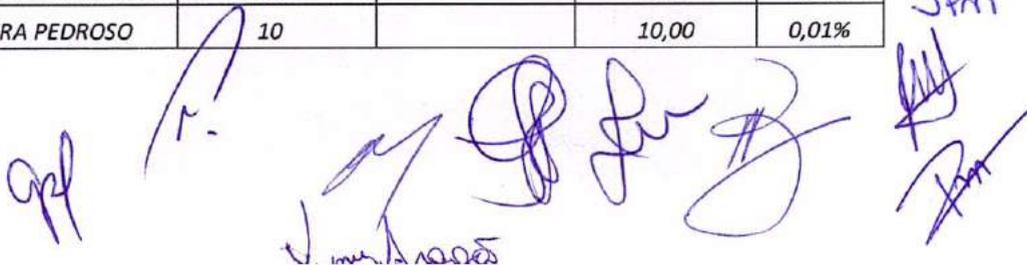
1.2 Os demais sócios da Sociedade anuem com a transferência acima realizada e neste ato renunciam expressamente ao direito de preferência para aquisição das referidas quotas.

1.3 A Sociedade e os demais sócios outorgam entre si e mutuamente a mais ampla, plena, rasa, geral e irrestrita quitação, para nada mais reclamarem a respeito da cessão e transferência acima realizada, em juízo ou fora dele.

1.4 Em virtude da alteração acima, a Cláusula Quarta do Contrato Social passará a vigor com a seguinte redação:

“Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado, dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo (i) 95.910 (noventa e cinco mil, novecentas e dez) quotas ordinárias, com direito a voto; e (ii) 4.090 (quatro mil e noventa) quotas preferenciais Classe A, sem direito a voto, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS ORDINÁRIAS	Nº DE QUOTAS PREFERENCIAIS CLASSE A	VALOR TOTAL R\$	%
PRISCILA NAVARRO RUBIO MARINHO	95.910		95.910,00	95,91%
JOÃO PAULO SARMENTO MARTINUSSI		4.000	4.000,00	4,00%
GUSTAVO PEREIRA FARIAS		10	10,00	0,01%
FERNANDA ANDRADE DA SILVA		10	10,00	0,01%
VINICIUS ARAGÃO MARTINS		10	10,00	0,01%
GUSTAVO ASSIS TRANCOSO		10	10,00	0,01%
BEATRIZ BORTOLOTTI PORTO		10	10,00	0,01%
PEDRO NARDI DE SOUZA MARTINEZ		10	10,00	0,01%
LUIZ CARLOS KAHTALIAN BRENHA DE CAMARGO	10		10,00	0,01%
RICARDO MORI DE OLIVEIRA PEDROSO	10		10,00	0,01%



Assinatura
R.T.D.P.J.

RODRIGO MACHADO COSTA	10		10,00	0,01%
TOTAL	95.940	4.060	100.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052 CC/2002).

Parágrafo Segundo: As quotas preferenciais Classe A não terão direito a voto, mas terão direito à distribuição de dividendos, na forma legalmente prevista."

2. ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1 Tendo em vista a retirada do sócio administrador **RIVALDO FERREIRA DE SOUZA E SILVA** do quadro societário da Sociedade, os sócios decidem que a administração da Sociedade passará a ser exercida isoladamente pela sócia **PRISCILA NAVARRO RUBIO MARINHO**.

2.2 A Sociedade e os demais sócios, neste ato, outorgam à **RIVALDO FERREIRA DE SOUZA E SILVA** a mais ampla e geral quitação pelo período em que atuou como administrador da Sociedade, nada mais reclamando no presente ou no futuro sobre este tema.

2.2. Diante da deliberação acima, restam alteradas as Cláusulas Sexta e Sétima do Contrato Social, as quais passarão a vigor com a seguinte redação:

"Cláusula 6ª - A Sociedade será administrada e representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, de forma isolada por sua administradora **Priscila Navarro Rubio Marinho**, supra qualificada.

Parágrafo Único: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002.

Assinaturas


R.T.D.P.J.

(noventa e cinco mil, novecentas e dez) quotas ordinárias, com direito a voto; e (ii) 4.090 (quatro mil e noventa) quotas preferenciais Classe A, sem direito a voto, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

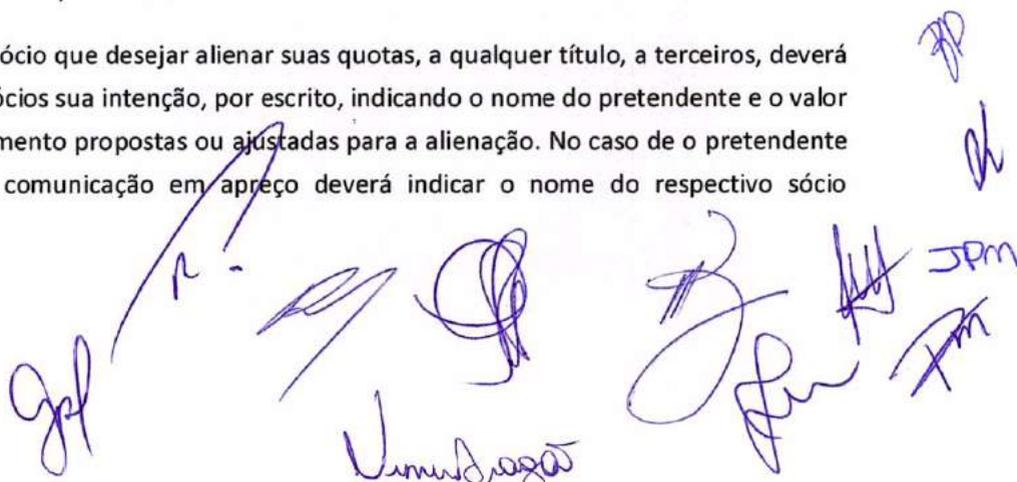
SÓCIOS	Nº DE QUOTAS ORDINÁRIAS	Nº DE QUOTAS PREFERENCIAIS CLASSE A	VALOR TOTAL R\$	%
PRISCILA NAVARRO RUBIO MARINHO	95.910		95.910,00	95,91%
JOÃO PAULO SARMENTO MARTINUSI		4.000	4.000,00	4,00%
GUSTAVO PEREIRA FARIAS		10	10,00	0,01%
FERNANDA ANDRADE DA SILVA		10	10,00	0,01%
VINICIUS ARAGÃO MARTINS		10	10,00	0,01%
GUSTAVO ASSIS TRANCOSO		10	10,00	0,01%
BEATRIZ BORTOLOTTI PORTO		10	10,00	0,01%
PEDRO NARDI DE SOUZA MARTINEZ		10	10,00	0,01%
LUIZ CARLOS KAHTALIAN BRENHA DE CAMARGO	10		10,00	0,01%
RICARDO MORI DE OLIVEIRA PEDROSO	10		10,00	0,01%
RODRIGO MACHADO COSTA	10		10,00	0,01%
TOTAL	95.940	4.060	100.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052 CC/2002).

Parágrafo Segundo: As quotas preferenciais Classe A não terão direito a voto, mas terão direito à distribuição de dividendos, na forma legalmente prevista.

Cláusula 5ª - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, desde que sejam agente autônomo de investimentos, sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas: a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar alienar suas quotas, a qualquer título, a terceiros, deverá comunicar aos outros sócios sua intenção, por escrito, indicando o nome do pretendente e o valor e as condições de pagamento propostas ou ajustadas para a alienação. No caso de o pretendente ser pessoa jurídica, a comunicação em apreço deverá indicar o nome do respectivo sócio




R.T.D.P.I.

Cláusula 8ª - Os sócios no exercício da administração da sociedade, poderão ter o direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", em valor a ser fixado por sócios que representem, ao menos, a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro: Nos meses que a sociedade não tiver lucros, não haverá retirada de pró-labore.

Parágrafo Segundo: A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas poderá ser feita de forma desproporcional ao capital social, desde que aprovado por sócios que representem ao menos 75% do capital social total.

CAPÍTULO IV REUNIÃO DE SÓCIOS

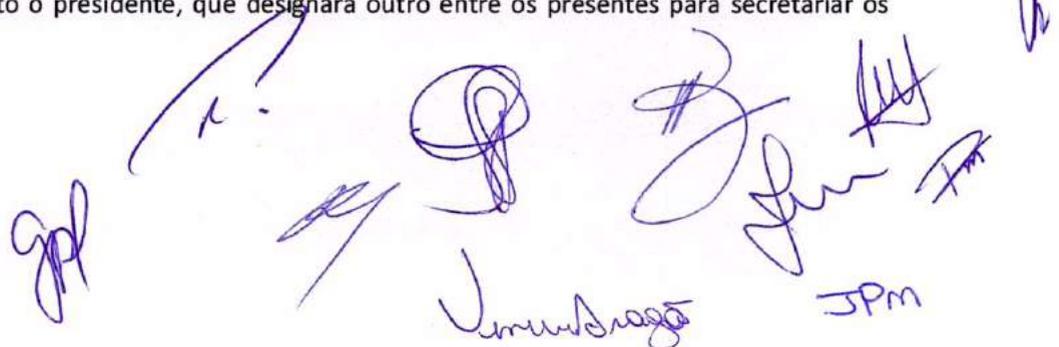
Cláusula 9ª - As deliberações serão tomadas em reuniões de sócios, que serão convocadas e instaladas de acordo com a Lei e este Contrato Social, realizadas na sede social da Sociedade, sendo tais deliberações consideradas como aprovadas mediante aprovação de sócios que representem ao menos 75% (setenta e cinco) por cento do capital social total da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou administradores, quando necessário ou nos casos previstos em lei, mediante envio de carta ou e-mail, com confirmação de recebimento, e publicação na imprensa, com antecedência mínima de pelo menos 5 (cinco) dias antes de cada reunião, especificando o dia, a hora e o local, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Segundo: As convocações para a reunião de sócios poderão ser dispensadas se estiverem presentes os sócios titulares de quotas que representem a totalidade do capital social votante.

Parágrafo Terceiro: As reuniões dos sócios poderão ocorrer fisicamente ou por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou quaisquer outros meios que os sócios decidam por bem utilizar, e os sócios poderão se fazer representar por qualquer outro sócio ou advogado formalmente constituído, nos termos do § 1º do artigo 1.074 do Código Civil, mediante a outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo Quarto: As reuniões de sócios serão instaladas, necessariamente, com a presença de sócios que representem a totalidade do capital social, em primeira chamada e, meia hora depois, em segunda chamada com sócios representando a maioria do capital social votante. Entre os presentes, será eleito o presidente, que designará outro entre os presentes para secretariar os trabalhos.


JPM


R.T.D.P.J.

Parágrafo Quinto: As deliberações dos sócios serão lavradas em ata a ser assinada por todos os sócios presentes às reuniões e/ou por seu(s) representante(s) legal(is). A cópia fiel da ata poderá ser autenticada pelo Presidente e Secretário da respectiva reunião. Os sócios dispensam a necessidade de abertura de livros societários.

Parágrafo Sexto: O eventual exercício do direito de voto por qualquer sócio em desacordo com qualquer disposição do acordo de sócios celebrado em separado e arquivado na sede da Sociedade importará na nulidade do voto exercido em desacordo com tais decisões e/ou disposições, devendo o Presidente da mesa do respectivo evento não computar o voto assim proferido.

Cláusula 10ª: Os sócios reunir-se-ão no mínimo uma vez por ano, até o último dia útil do quarto mês seguinte ao término do exercício social, para deliberar sobre as seguintes matérias:

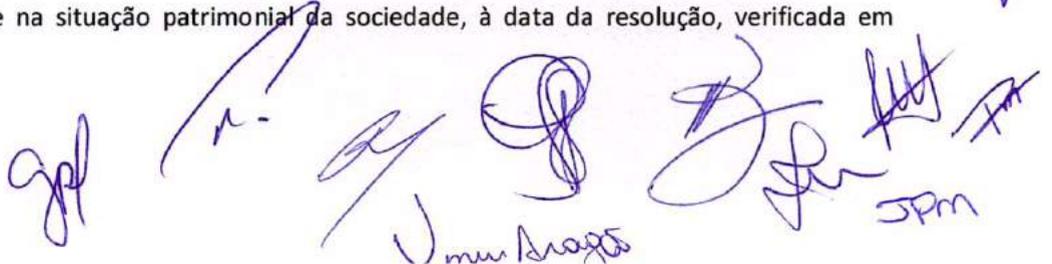
- (i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;
- (iii) eleger novos administradores da Sociedade e fixar sua remuneração, quando for o caso; e/ou
- (iv) deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Sociedade.

Parágrafo Único: Os sócios reunir-se-ão ainda a qualquer tempo, mediante convocação nos termos deste Capítulo, para deliberar sobre outras matérias de interesse da Sociedade.

CAPÍTULO V DISSIDÊNCIA, RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula 11ª - A dissidência ou retirada de qualquer sócio não importará na dissolução da Sociedade, devendo o sócio dissidente exercer o seu direito de retirada, nos termos do artigo 1.077 do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis, mediante voto contrário e vencido na respectiva deliberação societária e notificação por escrito enviada à Sociedade no prazo de até de 30 (trinta) dias subsequentes à reunião de sócios que deliberou sobre o assunto, sob pena de ser considerado tacitamente de acordo com a decisão tomada, Havendo a dissidência os haveres do sócio dissidente serão apurados em balanço especial e pagos em 20 (vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

Cláusula 12ª - Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores, desde que sejam agente autônomo de investimentos. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos outros remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em



balanço especialmente levantado, específico para esse fim. Os haveres serão pagos nos prazos previstos na cláusula 11ª.

Cláusula 13ª - Os sócios representando a maioria do capital social remanescente, poderão decidir pela exclusão do sócio que incorrer nos atos abaixo relacionados, considerados como de inegável gravidade e justa causa, além de quaisquer outros previstos em lei, no presente instrumento ou em acordo de sócios diretos e/ou indiretos firmado em separado e arquivado na sede da Sociedade:

- i. difamar, injuriar, caluniar, ou proceder de forma danosa ao bom nome da Sociedade;
- ii. apresentar conduta desleal, quer seja em termos de concorrência no âmbito do objeto social da Sociedade, quer seja fomentando a desarmonia entre os demais sócios;
- iii. praticar qualquer ato que coloque em risco a continuidade da Sociedade;
- iv. praticar contra sócios ou funcionários da Sociedade atos considerados como ameaça, assédio moral ou que provoque a desarmonia no ambiente de trabalho;
- v. deixar de contribuir, sem justa causa, para a persecução dos objetos sociais;
- vi. não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse da Sociedade;
- vii. for definitivamente condenado em ações judiciais que lhe forem movidas pela Sociedade, em razão do inadimplemento das obrigações que haja contraído perante a mesma;
- viii. após a competente notificação da Sociedade, voltar a infringir a lei e/ou as disposições contidas no presente instrumento e/ou resoluções e deliberações da Sociedade;
- ix. dissolução total ou parcial, extinção ou liquidação da respectiva pessoa jurídica, caso seja sócia pessoa jurídica;
- x. insolvência ou falência do sócio; e
- xi. quebra da *affectio societatis*.

Parágrafo Único: Em caso de exclusão, os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos com base nos mesmos critérios e condições estabelecidos na Cláusula 11ª acima, e ficarão retidos pela Sociedade até a apuração e posterior liquidação das obrigações e débitos pendentes e, sendo o caso, das perdas e danos materiais e morais que a Sociedade haja sofrido em razão da conduta do sócio excluído, seu representante legal ou mandatário.

CAPÍTULO VI DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 14ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do



2º Tabelião de Notas de São Paulo - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
 Av. Paulista, 1.776 - Bela Vista - São Paulo - Cep. 01310-921 | Tel. (11) 3357-8644 - www.2arctabnoteis.com.br

FERNANDA ANDRADE DA SILVA, JOÃO PAULO SARMENTO MARTINUSSI, PEDRO NARDI DE SOUZA MARTINEZ, PRISCILA NAVARRO RUBIO MARINHO, RIVALDO FERREIRA DE SOUZA E SILVA
 São Paulo, 22/02/2023. Em test. da Verdade.

SILVANIA MARIA DA SILVA - ESCRIVENTE
 Valor: R\$ 61,00. Selos(s): 1051AA0506983, 1051AA0506984



Cláusula 21ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2023.

Sócios:

Priscila Navarro Rubio Marinho
 PRISCILA NAVARRO RUBIO MARINHO

Pedro Nardi de Souza Martinez
 PEDRO NARDI DE SOUZA MARTINEZ

João Paulo S. Martinuzzi
 JOÃO PAULO SARMENTO MARTINUSSI

Gustavo Pereira Farias
 GUSTAVO PEREIRA FARIAS

Fernanda Andrade da Silva
 FERNANDA ANDRADE DA SILVA

Vinicius Aragão Martins
 VINICIUS ARAGÃO MARTINS

Gustavo Assis Trancoso
 GUSTAVO ASSIS TRANCOSO

Beatriz Bortolotti Porto
 BEATRIZ BORTOLOTTI PORTO

Luz Carlos Kahtalian Brenha de Camargo
 LUIZ CARLOS KAHTALIAN BRENHA DE CAMARGO

Ricardo Mori de Oliveira Pedroso
 RICARDO MORI DE OLIVEIRA PEDROSO

Rodrigo Machado Costa
 RODRIGO MACHADO COSTA

Assinatura
 R.T.D.P.I.

Sócio Administrador Retirante:

Rivaldo Ferreira de Souza e Silva
 RIVALDO FERREIRA DE SOUZA E SILVA

2º Tabelião de Notas de São Paulo - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
 Av. Paulista, 1.776 - Bela Vista - São Paulo - Cep. 01310-921 | Tel. (11) 3357-8644 - www.2arctabnoteis.com.br

GUSTAVO ASSIS TRANCOSO, GUSTAVO PEREIRA FARIAS, LUIZ CARLOS KAHTALIAN BRENHA DE CAMARGO, RICARDO MORI DE OLIVEIRA PEDROSO, RODRIGO MACHADO COSTA, VINICIUS ARAGAO MARTINS
 São Paulo, 22/02/2023. Em test. da Verdade.

SILVANIA MARIA DA SILVA - ESCRIVENTE
 Valor: R\$ 73,20. Selos(s): 1051AA0506970, 1051AA0506971, 1051AA0506972



19º CARTÓRIO

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - SP

Rua Monte Alegre, 342 - Perdizes - São Paulo - SP
CEP 05014-000 - Fone: (11) 3675-8556 / 3871-4846

Reconheço por semelhança a firma de: 1) BEATRIZ BORTOLOTTI PORTO com
valor econômico.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2023.

em testemunho da verdade.

Saldo(s): 1 Ator: C1AB-0136016

Por Firma R\$ 12,20 Total R\$ 12,20 199829114250300365980-00210

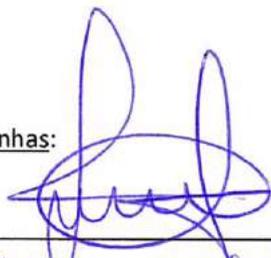
NILTON BISPO DE JESUS FILHO - Escrevente Autorizado

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - SP
CNPJ nº 36.550.239/0001-05
César Augusto Batista - R. Monte Alegre, 342 - Perdizes - São Paulo - SP
Oficial

115048
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C11041AB0136016

[Handwritten Signature]
R.T.D.P.J.

Testemunhas:

1. 
Nome: Francisco Venâncio Mendes
RG: 50.912.737 - x
CPF/MF: 469.556.468-85

2. Alyne Pires
Nome: Alyne Pires Cintra de Macedo
RG: 49.267.053 - 5
CPF/MF: 435.023.138 - 98


R.T.D.P.J.


A collection of handwritten initials and signatures, including 'JPM', 'Fm', 'Jm', 'Jm', 'Jm', and 'Jm'.



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 190.055 de 10/03/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **16 (dezesesseis) páginas**, foi apresentado em 28/02/2023, protocolado sob nº 212.592, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **190.055** e averbado no registro nº 173.279 de 17/09/2018 no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

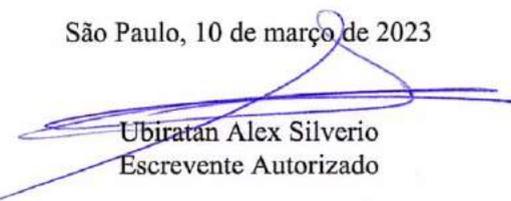
GRID AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTO LTDA

CNPJ nº 17.203.539/0001-40

Natureza:

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

São Paulo, 10 de março de 2023


Ubiratan Alex Silverio
Escrevente Autorizado

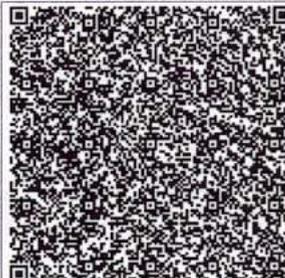
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 606,92	R\$ 172,50	R\$ 118,06	R\$ 31,95	R\$ 41,66
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 29,13	R\$ 12,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.012,94



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201588610308466



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1136544PJA000009335ED233



Questionário ANBIMA de *Due Diligence* para contratação de Agente Autônomo de Investimento

Contratado:

GRID AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTO LTDA

Contratante:

BEM DTVM

Questionário preenchido por:

PRISCILA NAVARRO RUBIO MARINHO

Data:

26/04/2023

(Todos os campos devem ser preenchidos. Caso algum campo não seja aplicável à sua instituição, este deve ser preenchido com "N/A").

Sumário

ANEXO I – Contratação direta de agente autônomo de investimento PF e PJ	3
1. Cadastro	3
2. Atividades desempenhadas	4
3. Partes relacionadas	6
4. Segregação de função.....	6
5. Relacionamento com cliente.....	7
6. BackOffice.....	7

ANEXO I – Contratação direta de agente autônomo de investimento PF e PJ¹

1. Cadastro

1.1	
Nome completo/razão social	GRID AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTO LTDA
CPF/CNPJ	17.203.539/0001-40
Endereço	Avenida Paulista, nº 1274 -CJ 52 – 22º andar
Nº PIS	n/a
Gestor principal do escritório	Priscila Navarro Rubio Marinho
Data de constituição (data de registro na Junta Comercial ou Registro Civil)	18/10/2012
Data do registro/credenciamento na CVM/Ancord	01/04/2015
Endereço de página em rede social, blog, etc.	Página do LinkedIn: GRID Investimentos www.gridinvestimentos.com
E-mail	priscila@gridinvestimentos.com
Telefone	<input checked="" type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Celular (11) 4580-1227
Estado civil	Casado
Tem filhos	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantos? 2
Outros dependentes	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Quantos?
Escolaridade	<input type="checkbox"/> 1º grau completo <input type="checkbox"/> 2º grau completo <input checked="" type="checkbox"/> 3º grau completo

¹ Todos os campos devem ser preenchidos. Caso algum campo não seja aplicável à PF ou PJ, deve ser preenchido com "N/A". Em caso de contratação direta de agente autônomo de investimento, o prestador deve responder apenas a este anexo, incluindo envio com capa.

2. Atividades desempenhadas

2.1	Descrever breve histórico da empresa.
<p>A GRID Agente Autônomo de Investimentos LTDA, atualmente com escritório em São Paulo, é formada pela equipe Institucional da antiga Geração Futuro, hoje Genial Investimentos.</p> <p>Os principais sócios trabalham em conjunto aproximadamente 10 anos, sempre no segmento Institucional, focando principalmente clientes como Regime Próprio de Previdência Social e Fundos de Pensão.</p> <p>A motivação para criarmos a GRID se deu ao fato de termos liberdade para realizarmos parcerias com bons gestores que ainda não possuem expertise no segmento, pois dentro da Genial Investimentos tínhamos a limitação de produtos.</p> <p>O escritório hoje trabalha com a distribuição de fundos de investimentos e títulos públicos federais. Hoje possuímos contratos de distribuição com a Icatu Vanguarda, Occam Brasil, Plural Investimentos, ARX Investimentos, Claritas e Constância.</p> <p>Atualmente temos aproximadamente R\$ 3,5 bilhões de recursos alocados em fundos e R\$ 3,8 bilhões de títulos públicos dos nossos clientes sob custódia na Genial Investimentos.</p>	
2.2	Indicar os principais sócios e executivos.
<p>Priscila Navarro Rubio Marinho – 95,91% João Paulo Sarmento Martinussi – 4,00% Pedro Nardi de Souza Martinez – 0,01% Fernanda Andrade da Silva – 0,01% Gustavo Pereira Farias – 0,01% Vinicius Aragão Martins – 0,01% Gustavo Assis Trancoso – 0,01% Beatriz Bortolotti Porto – 0,01% Ricardo Mori de Oliveira Pedroso – 0,01% Rodrigo Machado Costa – 0,01% Luiz Carlos Kahtalian Brenha de Camargo – 0,01%</p>	
2.3	Fornecer organograma da instituição indicando o nome dos responsáveis por cada área. Anexar ao final do documento resumo profissional devidamente assinado contendo os dados profissionais que evidenciem a experiência dos indicados.
Organograma Anexo.	
2.4	Qual é o foco da empresa? Estabelecer percentual para cada um dos tipos abaixo, dentro de um total de 100% (cem por cento).

	<p>Fundos de investimentos47,95%</p> <p>Bovespa alavancado (incluindo day trade e operações vendidas) %</p> <p>Bovespa à vista (buy and hold)..... %</p> <p>Títulos de renda fixa privados..... %</p> <p>BMF..... %</p> <p>Títulos públicos..... 52,05%</p> <p>Outros: _____</p>
2.5	Listar as principais atividades profissionais anteriores à atividade de AAI e anexar resumo profissional ao final do questionário.
	Currículos anexados com as principais experiências.
2.6	Já trabalhou com outras instituições (corretoras/distribuidoras)? Em caso positivo, informar atividade desempenhada, período e motivo de saída.
	<p>A Principal Sócia já trabalhou em outra instituição:</p> <p>Priscila Navarro Rubio Marinho Instituição: Geração Futuro Corretora de Valores S.A. Atividade Desempenhada: Coordenadora Institucional Período: dez/10 à abr/18 Motivo de Saída: Alteração de funcionário para agente autônomo de investimento.</p> <p>Atualmente além da BEM DTVM, temos contrato ativo com a Genial Corretora de Valores AS.</p>
2.7	<p>Exerce alguma atividade externa (remunerada ou não) ou possui participação societária em alguma sociedade? Exemplos: consultoria, administração/gestão de carteira, análise de valores mobiliários, planejamento financeiro, seguros, entre outros. Em caso positivo, preencher as informações a seguir:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Nome da sociedade (denominação social); II. CNPJ; III. Percentual de participação; IV. Cargo; V. Atividade desenvolvida; VI. Período; VII. Se a atividade é remunerada.
	A GRID não possui nenhuma outra participação.
2.8	Existem pessoas que não sejam AAI em seu escritório? Em caso positivo, especificar quantos e descrever as funções desempenhadas.
	Sim, nosso escritório possui 4 pessoas que não exercem atividade de AAI. Elas exercem funções meramente operacionais, como secretaria, recepcionista, administrativo e financeiro da empresa.
2.9	Divide seu escritório com outras pessoas/empresas? Em caso positivo, especificar o ramo de atuação.

Não.	
2.10	Tem parceria com administradores fiduciários e/ou gestores de recursos de terceiros para oferecer aos clientes o serviço de carteira administrada? Em caso positivo, especificar o gestor de recursos e/ou administrador fiduciário.
Não.	
2.11	Distribui produtos que sejam intermediados/distribuídos por outras instituições? Em caso positivo, especificar.
Sim, há um caso específico que é a Plural Investimentos, ela é ligada ao grupo GENIAL INVESTIMENTOS e por isso fazemos a distribuição da através da GENIAL CORRETORA DE VALORES SA	
2.12	Distribui produtos internacionais em parceria com outras instituições? Em caso positivo, especificar.
Não.	
2.13	Desenvolve ou pretende desenvolver robôs automatizados de execução de ordens (algoritmo), ainda que por meio de outra sociedade? Em caso positivo, detalhar.
Não se aplica. Nossa distribuição é apenas de fundos de investimentos.	
2.14	Presta serviço de assessoria, suporte e/ou instalação relacionado a robôs automatizados de execução de ordens (algoritmo)?
Não.	

3. Partes relacionadas

3.1	Tem parentesco de primeiro ou segundo grau com outros AAI? Em caso positivo, informar para qual instituição ele presta serviço.
Não.	
3.2	Tem parentesco de primeiro ou segundo grau com algum funcionário ou estagiário desta instituição? Em caso positivo, em qual área esse funcionário/estagiário trabalha?
Não.	
3.3	Nas atividades realizadas na instituição, há relacionamento de trabalho com o funcionário ou estagiário de que trata a pergunta anterior?
Não.	

4. Segregação de função

4.1	A empresa ou o escritório conta com sala de clientes? Em caso positivo, ela é segregada fisicamente das dependências das áreas operacionais?
Sim.	

4.2	O ambiente de operações tem controle de acesso?
Sim.	

5. Relacionamento com cliente

5.1	Descrever como são realizados o recebimento e a transmissão das ordens recebidas dos clientes.
Todas as ordens de aplicação ou resgate de fundos de investimentos são sempre formalizadas por e-mail. As ordens são arquivadas na nuvem e arquivo físico. As gravações telefônicas e os e-mails são arquivados por um período de no mínimo 5 anos].	
5.2	Descrever como os clientes efetuam os depósitos referentes aos investimentos a serem realizados.
As movimentações são feitas diretamente na conta do fundo de investimento distribuído].	

6. BackOffice

6.1	Descrever o procedimento adotado para: <ul style="list-style-type: none">I. Acessar às gravações, a retenção e recuperação dos dados e informações referentes às operações e ordens executadas; eII. Arquivar as evidências citadas no inciso acima, indicando o prazo de armazenamento.
Nosso escritório possui contrato com a INSTANT (empresa contratada para gravações das ligações) e BHS (empresa contratada para arquivamento de e-mails). Ambos os contratos preveem arquivamento por no mínimo 5 anos.	
Para acessar as ligações da INSTANT o sócio responsável acessa o site http://192.168.15.253/ com login e senha, após a identificação é possível pesquisar a ligação necessária.	
Para acessar o e-mail, é necessário abrir um chamado enviando um e-mail do sócio cadastrado para atendimento@bhs.com.br	

[São Paulo, 26/04/2023]

<p>[ASSINATURA DO PROFISSIONAL QUE PREENCHEU O QUESTIONÁRIO]</p> <p>DocuSigned by: <i>Priscila Navarro Rubio Marinho</i> 5EFD8C2DC4114C0...</p>	<p>[ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA INSTITUIÇÃO]</p>
<p>[NOME DO PROFISSIONAL QUE PREENCHEU O QUESTIONÁRIO]</p> <p>Priscila Navarro Rubio Marinho</p>	<p>[NOME DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA INSTITUIÇÃO]</p>
<p>[CARGO] Sócia</p>	<p>[CARGO]</p>
<p>[TELEFONE] 11 4502-1227</p>	<p>[TELEFONE]</p>
<p>[E-MAIL CORPORATIVO] Priscila@gridinvestimentos.com</p>	<p>[E-MAIL CORPORATIVO]</p>

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, as Partes (doravante assim designadas em conjunto e cada qual individualmente, como Parte):

- a) **FUNDOS DE INVESTIMENTOS** que vierem a aderir no futuro a este Contrato por meio de Termo de Adesão, cujo modelo constitui o Anexo I a este Contrato, neste ato representados por seu Administrador adiante qualificado ("**Fundos**" ou isoladamente "**Fundo**"); e
- b) **GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A** com sede na Cidade Do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Candelária, n° 65 – Grupo 1701, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.652.684/0001-62, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos ("**Distribuidor**").

e o interveniente anuente, doravante denominado "Intervenientes Anuentes":

- c) **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, n° 474, 1° Andar, Bloco D, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 62.318.407/0001-19, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de recursos por meio do Ato Declaratório CVM n° 11.015, de 29 de abril de 2010 ("**Administrador**"); e

CONSIDERANDO QUE:

- (i). Os Fundos são fundos de investimento constituídos e regidos nos termos das Instruções da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), n° 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("**Instrução CVM 555**"), n° 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM 356**") e n° 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 578**"), com administração fiduciária sob responsabilidade do Administrador, devidamente autorizado pela CVM ao exercício de suas funções, nos termos da regulamentação em vigor;
- (ii). A CVM estabelece que o Administrador pode contratar, em nome dos Fundos, prestadores de serviço para, dentre outras finalidades, realizar a distribuição de suas respectivas cotas no mercado;
- (iii). o Distribuidor é uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, regularmente constituída e em funcionamento no país, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para realizar a distribuição de cotas de fundos de investimento; e
- (iv). O Distribuidor tem interesse em prestar, aos Fundos, os serviços de distribuição de suas cotas.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento e Outras Avenças ("Contrato"), que se regerá pela legislação aplicável à espécie e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante expressamente enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é estabelecer as condições pelas quais o Distribuidor realizará a distribuição de cotas dos FUNDOS, sem prejuízo das disposições da legislação aplicável.
- 1.2. O Distribuidor prestará serviços de distribuição de cotas dos Fundos, consistindo no agenciamento de clientes ou potenciais clientes, pessoas jurídicas ou físicas, domiciliadas no país ou no exterior, inclusive outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo próprio Distribuidor ou por partes a ele relacionadas (em conjunto "Clientes" e individualmente "Cliente"), respeitado o disposto nos itens 1.2.1 a 1.2.3 abaixo, para a aplicação de recursos nos Fundos.
- 1.2.1. Na hipótese de os Clientes serem fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo próprio Distribuidor ou por parte a ele relacionada, deverão ser observadas as vedações previstas na regulamentação em vigor, incluindo, mas não se limitando ao disposto no §2º do art. 92 da Instrução CVM 555, hipóteses nas quais, em virtude de força normativa, o Distribuidor não receberá qualquer remuneração pelo serviço prestado.
- 1.2.2. O Distribuidor declara ainda, para os devidos fins, que a remuneração a que faz jus pelos serviços de distribuição de cotas dos Fundos não se enquadra na vedação prevista no art. 92, §2º da Instrução CVM 555, observadas as exceções previstas no §3º do referido art. 92.
- 1.2.3. Tendo em vista o disposto no item 1.2.2 acima, o Distribuidor se compromete a informar ao Administrador, previamente, quaisquer Clientes em relação aos quais o recebimento de remuneração pelo Distribuidor configuraria infração ao disposto no art. 92, §2º da Instrução CVM 555, de modo que a remuneração de distribuição prevista neste Contrato não incidirá sobre os investimentos dos referidos Clientes nos Fundos.
- 1.3. Conforme especificado no respectivo Termo de Adesão, a distribuição de cotas dos Fundos poderá ser (i) dispensada de registro perante a CVM, na hipótese de constituição dos Fundos sob a forma de condomínio aberto; (ii) objeto de registro perante a CVM, hipótese na qual a distribuição reger-se-á, conforme o caso, pelo disposto na Seção III, Capítulo IV da Instrução CVM 555 (unicamente para Fundos regidos por esta instrução), ou, ainda, (iii) dispensada de registro perante a CVM, hipótese na qual a distribuição reger-se-á pelo disposto na Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476").
- 1.4. Exceto se de outra forma disposto no Termo de Adesão ao presente Contrato, a atividade do Distribuidor poderá ser realizada por meio de agentes autônomos de investimento eventualmente

contratados pelo próprio Distribuidor, que atuarão como seus prepostos e sob sua responsabilidade para realizar, exclusivamente, as seguintes atividades:

- (i) prospecção e captação de clientes;
- (ii) recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registro cabíveis, na forma da regulamentação em vigor; e
- (iii) prestação de informações sobre os Fundos e sobre os serviços prestados pelo Distribuidor.

1.5. O DISTRIBUIDOR poderá realizar a distribuição de cotas dos Fundos de forma direta, hipótese na qual o Distribuidor identificará o Cliente para o Administrador, conforme previsto na legislação em vigor, ou pelo mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previsto na legislação em vigor, ao que se aplicam as disposições do item 1.6 abaixo.

1.6. No caso de distribuição por conta e ordem, o Distribuidor deverá informar ao Administrador o código do Cliente, de forma que as cotas do Fundo sejam escrituradas pelo Administrador, ou terceiro por ele contratado para a escrituração das cotas do Fundo, de forma especial no registro de cotistas do Fundo, adotando, na identificação do titular, o nome do Distribuidor, acrescido do referido código de Cliente, bem como ficha cadastral simplificada fornecida pelo Administrador.

1.6.1. Para a atribuição do código de Cliente, o Distribuidor deverá manter um registro complementar de cotistas específico para cada Fundo, pelo qual possa se identificar a titularidade das cotas em nome dos Clientes.

1.6.2. O Distribuidor atuará com a máxima diligência na seleção dos Clientes, responsabilizando-se pela manutenção e guarda de toda a documentação cadastral destes (inclusive pelo Termo de Adesão ao Regulamento dos Fundos, conforme padrão fornecido pelo Administrador), bem como pelo cumprimento de todas as exigências legais quanto a esta documentação, assumindo, portanto, todas as obrigações que seriam atribuíveis ao Administrador em relação aos Clientes, inclusive aquelas atinentes aos seus cadastramentos e identificações.

1.6.3. O Distribuidor obriga-se a cumprir todas as obrigações estabelecidas pela legislação sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores relativas aos Clientes, especialmente, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e a Circular do Banco Central do Brasil de nº 3.461 de 24 de julho de 2009, conforme alterada;

1.6.4. O Distribuidor assume a responsabilidade pelo cálculo, retenção e recolhimento dos tributos incidentes nas aplicações ou nos resgates realizados nos Fundos pelos Clientes, conforme determina a legislação tributária, bem como pela prestação das informações exigidas pela Receita Federal do Brasil, incluindo, mas não se limitando a aquelas relacionadas à E-Financeira, mantendo o Administrador livre de qualquer responsabilidade nesse sentido;

- 1.6.5. O Distribuidor assume todos os ônus e responsabilidades relacionadas aos Clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que, na forma da regulamentação aplicável, caberiam originalmente ao Administrador.
- 1.6.6. O Distribuidor pode comparecer e votar nas assembleias gerais de cotistas dos Fundos, representando os interesses dos Clientes em nome dos quais esteja atuando por conta e ordem, desde que munido de procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia, hora e local da referida assembleia.
- 1.6.7. Exceto se as Partes acordarem de outra forma, na hipótese de extinção da relação contratual entre o Distribuidor e o Administrador, o Distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de seus Clientes deverá, até a data efetiva da extinção, conforme o caso, resgatar a totalidade das cotas de seus Clientes (se possuir a devida autorização para tanto) ou, alternativamente, deverá fornecer todos os dados e informações cadastrais dos Clientes que desejarem manter seus investimentos no Fundo para o novo distribuidor eventualmente contratado, que realizará os serviços de distribuição para os referidos Clientes por conta e ordem ou de forma identificada ou, ainda, para o Administrador, na qualidade de administrador do Fundo, nos termos da legislação em vigor e do Contrato; e
- 1.6.8. O Distribuidor deverá dar ciência aos cotistas que a distribuição das cotas do Fundo está sendo realizada na modalidade conta e ordem.
- 1.7. No caso de distribuição com esforços restritos, regida pela Instrução CVM 476, o Distribuidor atuará como coordenador líder, e restringirá a oferta a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores, sendo que no máximo 50 (cinquenta) investidores poderão subscrever as cotas ofertadas.
- 1.7.1. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima.
- 1.7.2. O Distribuidor não realizará qualquer esforço de colocação por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores.
- 1.7.3. Em razão da distribuição pública mediante esforços restritos de colocação, não será elaborado prospecto ou qualquer outro material de divulgação da oferta, estando esta automaticamente dispensada de registro perante a CVM, não sendo objeto de protocolo, registro ou arquivamento na CVM, exceto pelo envio à CVM da Comunicação de Início e da Comunicação de Encerramento.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Cada uma das Partes e Intervenientes obriga-se e compromete-se a manter este Contrato disponível à CVM, à Associação Nacional das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), ao Banco Central do Brasil ("Bacen"), à Receita Federal do Brasil ("RFB"), bem como a quaisquer outros órgãos fiscalizadores, devendo encaminhar cópia do mesmo às referidas entidades na forma e prazo por elas determinadas, caso assim lhe seja requisitado. Nessa hipótese, a Parte ou Interveniente a quem tenha sido solicitado o envio de cópia do Contrato deverá comunicar prontamente tal fato às demais Partes e Intervenientes, exceto se houver restrição expressa nesse sentido por parte dos órgãos fiscalizadores.
- 2.2. O Distribuidor obriga-se a responder, perante seus Clientes e a CVM, nos termos deste Contrato e da legislação vigente, pela distribuição de cotas dos Fundos que efetuar.
- 2.3. O Distribuidor declara conhecer o inteiro teor dos regulamentos e demais documentos dos Fundos, incluindo, sem limitação, a política de investimentos, as regras atinentes à aplicação e resgate de cotas, os riscos envolvidos e as taxas de administração e performance, bem como as demais taxas e despesas praticadas pelos Fundos, obrigando-se ainda a informá-las com total clareza aos Clientes.
- 2.4. O Administrador obriga-se a fornecer ao Distribuidor toda a documentação relativa aos Fundos que deva ser disponibilizada aos Clientes por ocasião da distribuição das cotas, incluindo o regulamento, o formulário de informações complementares, o termo de adesão ao regulamento do Fundo e de ciência de riscos, o prospecto e a lâmina de informações essenciais (se aplicável), boletim de subscrição e compromisso de investimento (se aplicável), bem como materiais de divulgação e outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor, obrigando-se o Administrador, ainda, a informar prontamente ao Distribuidor qualquer alteração em tais documentos e enviar, assim que possível, as novas versões destes.
- 2.5. O Distribuidor, em atendimento ao que dispõe o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, obriga-se a dar conhecimento aos Clientes, na forma que julgar mais adequada, e conforme o caso:
- (i) que o distribuidor pode receber remuneração a título de prestação de serviços de distribuição das cotas dos Fundos em que os Clientes aplicarão seus recursos;
 - (ii) que o Administrador, o gestor ou partes a eles relacionadas, podem receber remuneração pela alocação dos recursos dos Fundos nos fundos investidos; e
 - (iii) que, em ambos os casos, esta remuneração pode ser diferenciada em função dos diversos fundos de investimento recebendo aplicações.
- 2.6. O Distribuidor obriga-se a obter e manter a guarda de todos os documentos cadastrais dos Clientes

exigidos por lei ou regulamentação em vigor, incluindo, mas não se limitando, a ficha cadastral, termo de adesão ao regulamento dos Fundos e de ciência de riscos, termo de ciência nos termos do Anexo 92 à Instrução CVM 555, se aplicável, e questionário de *suitability*, boletim de subscrição e compromisso de investimento (quando aplicável), todos devidamente preenchidos e assinados, sempre anteriormente à primeira captação de recursos para os Fundos ou quando forem atualizados, conforme modelos fornecidos pelo Administrador.

2.6.1. O Distribuidor será o responsável por obter a documentação cadastral completa dos Clientes, conforme estabelecido no *caput* deste item, pela análise e validação dos dados e da assinatura dos Clientes, bem como pela validação da autenticidade dos documentos que integram a documentação cadastral apresentada pelos Clientes, respondendo por qualquer falha ou erro, seja por culpa ou por dolo, decorrente da análise e validação por ele realizada.

2.6.2. Os documentos acima mencionados serão mantidos sob guarda do Distribuidor, mas à total disposição do Administrador, que poderá solicitá-los a qualquer tempo, e sob quaisquer circunstâncias, devendo o Distribuidor apresenta-los em até 2 (dois) dias úteis ao Administrador. O Distribuidor neste ato declara-se ciente que o Administrador poderá monitorar os processos e controles do Distribuidor no que se refere à obrigações deste Contrato.

2.6.3. Sem prejuízo do quanto disposto no item 2.6 acima, o Distribuidor obriga-se a enviar ao Administrador fichas cadastrais simplificada dos Clientes, conforme modelo fornecido pelo Administrador, e entregar via original destinada ao Administrador dos documentos por ele requeridos, ou cópia dos documentos estabelecidos neste contrato, conforme exigidos pela legislação em vigor.

2.7. O Administrador obriga-se a informar ao Distribuidor sobre o enquadramento tributário dos Fundos.

2.8. O Distribuidor obriga-se a cumprir todas as regras e determinações da CVM no que se refere à identidade dos potenciais Clientes que indicar para as aplicações nos FUNDOS, atuando com a máxima diligência na sua seleção dos Clientes, declarando, neste ato, conhecer e atender a íntegra da legislação sobre fundos de investimento, em especial:

- (i) as regras de adequação dos investimentos ofertados aos seus Clientes (*suitability*), adotando procedimentos formais que possibilitem verificar a adequação dos Fundos ao perfil de investimentos de seus Clientes, coletando informações dos Clientes que demonstrem sua situação financeira, experiência em matéria de investimento e os objetivos de investimento, visando definir o perfil de investimento de cada um de seus Clientes; e
- (ii) as regras de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive mas não se limitando no que se refere aos normativos editados pela CVM, empregando toda a diligência necessária para verificar a origem e natureza dos recursos dos

Clientes, em consonância com a legislação aplicável, ressarcindo os Fundos e/ou Administrador de prejuízos comprovadamente sofridos em decorrência da inobservância, pelo Distribuidor, de tais regras.

2.9. O Distribuidor obriga-se a entregar ao Administrador cópias e documentos estabelecidos neste Contrato, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pela obtenção, regularidade e guarda da documentação cadastral dos Clientes a quem distribuir cotas dos Fundos, conforme legislação vigente, observadas as exceções regulatórias e legais aplicáveis quando se tratar de distribuição por conta e ordem, devendo, devendo tais informações serem atualizadas, nos termos da regulamentação aplicável, a cada 24 (vinte e quatro) meses, ao menos, e comunicar prontamente o Administrador eventuais alterações que tiver conhecimento.

2.10. Com relação às distribuições com esforços restritos, o Distribuidor obriga-se a:

- (i) Esclarecer aos investidores, e obter declaração de ciência, por escrito, que a oferta é realizada com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e, portanto, não será submetida a registro perante a CVM, e estará sujeita a restrições de negociação;
- (ii) Manter lista contendo o nome e identificação de todos os investidores que foram procurados, a data em que houve o contato e a decisão dos investidores com relação à oferta, sendo que referida lista deverá ser prontamente disponibilizada ao Administrador, quando solicitado;
- (iii) Comunicar à CVM o início da oferta, no prazo máximo de no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da primeira procura a potenciais investidores;
- (iv) Comunicar à CVM o encerramento da oferta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do seu encerramento;
- (v) Enviar à CVM, a cada 6 (seis meses) contados do anúncio de início, e até que ocorra o encerramento, comunicado com os dados da oferta então disponíveis.

2.11. O Distribuidor responderá pelas consequências das informações que fornecer ou procedimentos que adotar em desacordo com as disposições deste Contrato e regulamentos dos Fundos.

2.12. O Distribuidor obriga-se a comunicar ao Administrador, desde que não resguardada de sigilo judicial, por escrito, reclamação de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, apresentada por autoridade judicial ou fiscalizadora, terceiro, entidade de proteção de consumidores ou, ainda, alguém do público destinatário da publicidade relativa aos Fundos, que possa, direta ou indiretamente, prejudicar a imagem ou os interesses dos Fundos, do Administrador ou do gestor, observado que:

- (a) a comunicação deverá ser feita imediatamente após o Distribuidor tomar conhecimento da reclamação, sobretudo quando estiverem sujeitas a prazos decadenciais, prescricionais ou preclusivos; e

- (b) o Distribuidor, nos limites de sua competência, fornecerá ao Administrador todos os subsídios necessários à defesa dos interesses dos Fundos, do Administrador ou do gestor relacionados com a reclamação ou ação acima referidas.

2.13. Cada uma das Partes e Intervenientes responderá isoladamente perante as autoridades fiscalizadoras, reguladoras, autorreguladoras e judiciais, nos limites da legislação e normas vigentes e aplicáveis, pelos atos que praticar no exercício de suas funções decorrentes deste instrumento.

2.14. O Distribuidor responderá perante o Administrador, o gestor, os Fundos e os Clientes pelos eventuais prejuízos decorrentes de comprovada culpa ou dolo na prestação de serviços de distribuição das cotas dos Fundos, responsabilizando-se, ademais, pelas multas, atualizações monetárias e juros daí decorrentes e que venham a ser cobrados do Administrador, do gestor, dos Fundos e/ou dos Clientes.

2.15. A obrigação de manter saldo suficiente nos Fundos para pagamento da remuneração do Distribuidor, conforme detalhado no respectivo Termo de Adesão, é de responsabilidade exclusiva do prestador de serviços de gestão de cada Fundo. Na hipótese de insuficiência de saldo, independentemente de culpa ou dolo do gestor, que não permita ao Administrador, em nome dos Fundos, realizar o pagamento da remuneração do Distribuidor ora estabelecida, o gestor obriga-se a assumir imediatamente o pagamento da referida remuneração, podendo o principal ser reembolsado pelo Fundo futuramente, porém respondendo por qualquer multa e/ou valor que venha a ser cobrado ou gerado, não importando a natureza deste, em razão de atraso no referido pagamento.

2.15.1. Caso o gestor venha a descumprir o disposto no item acima e o Administrador venha a realizar o pagamento da referida remuneração e/ou da multa e/ou valores anteriormente mencionados, o Administrador, em nome dos Fundos, e mediante autorização pelo gestor, em caráter irrevogável e irretratável, poderá descontar os valores relativos ao pagamento da referida remuneração e/ou multa e/ou demais valores cobrados ou gerados em razão de possíveis atrasos, no todo ou em parte, da parcela da taxa de administração devida pelos Fundos e atribuível ao gestor, sem qualquer prejuízo do direito de cobrança direta a ser exercido pelo Administrador em face do gestor.

2.16. O Distribuidor obriga-se a utilizar corretamente todas e quaisquer informações que lhe forem fornecidas pelo Administrador, assegurando que não haverá distorção ou modificação de conceitos apresentados na documentação dos Fundos, declarando, ademais, que não modificará nem fará qualquer alteração, de qualquer espécie, nos documentos, eletrônicos ou não, que lhe forem encaminhados pelo Administrador, incluindo, mas não se limitando, nos padrões de regulamento, nos formulário de informações complementares, nas lâminas de informações essenciais, nos prospectos (quando aplicável), nos termos de adesão aos regulamentos dos Fundos e de ciência de riscos e demais documentos dos Fundos.

2.17. Nos termos da legislação vigente e do disposto no item 13 do Ofício-Circular nº 008/2015/CVM/SIN, de 26 de novembro de 2015, o Distribuidor que optar em distribuir cotas de

Fundos de Investimento na modalidade conta e ordem deve zelar para garantir que o Cliente tenha acesso a todos os documentos e informações em igualdade de condições com os demais cotistas do Fundo.

2.18. Na distribuição realizada na modalidade por conta e ordem, o Distribuidor deverá encaminhar à cada um dos cotistas do Fundo, observando o disposto no Regulamento, Formulário de Informações Complementares, lâmina de informações essenciais e prospecto (quando aplicável):

- (a) Nota de Investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada pelo Cliente, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização;
- (b) mensalmente, extratos individualizados do Cliente, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior.

2.19. Previamente à realização das assembleias gerais de cotistas, o distribuidor que esteja atuando por conta e ordem de clientes deve fornecer aos clientes que assim desejarem declaração da quantidade de cotas por eles detidas, indicando o fundo, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ambos do Ministério da Fazenda, conforme o caso, constituindo tal documento prova hábil da titularidade das cotas, para o fim de exercício do direito de voto.

2.20. O Distribuidor deverá fornecer ao Cliente a Nota de Investimento contendo a sua identificação nominal, bem como todos os elementos exigidos pela legislação aplicável, observando-se, ainda, o disposto nos itens 6 a 9 do Ofício-Circular nº 008/2015/CVM/SIN, de 26.11.2015.

2.21. O Distribuidor arcará com todas as despesas relacionadas à elaboração e envio aos Clientes da Nota de Investimento, não sendo permitido repasse de quaisquer custos ao Administrador e/ou aos Fundos.

2.22. O Distribuidor declara que tem conhecimento e concorda com o processo de *due diligence* realizado pelo Administrador, tendo sido o primeiro anterior à celebração deste Contrato, e podendo ser renovado anualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS APLICAÇÕES E RESGATES

3.1. As aplicações e resgates serão efetivados na forma estabelecida no regulamento e demais documentos de cada Fundo, observados, ainda, os critérios e condições descritos neste Contrato.

3.2. As ordens de crédito para aplicação nos Fundos serão feitas por Documento de Ordem de Crédito ("DOC"), Transferência Eletrônica Disponível ("TED") ou através da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), diretamente da(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do Cliente previamente cadastrada(s) no

Administrador para as contas correntes de titularidade dos Fundos, a qual deverá ser informada pelo Distribuidor.

- 3.3. O Administrador poderá fechar os Fundos constituídos sob a forma de condomínio aberto para novas aplicações, devendo informar imediatamente o Distribuidor acerca do referido fechamento.
- 3.4. No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira de algum dos Fundos, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do respectivo Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o Administrador, nos termos da legislação vigente, pode declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo o Fundo permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates. Nesse caso o Distribuidor deve ser imediatamente informado pelo Administrador.
- 3.5. O resgate de cotas dos Fundos poderá ser solicitado pelo Distribuidor, em favor do Cliente, nos termos do artigo 3.7 abaixo, mantendo consigo os comprovantes pertinentes, pelo prazo legal fixado.
- 3.6. Os recursos provenientes dos resgates serão remetidos para a(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do Cliente, previamente cadastrada(s) no Administrador.
- 3.7. As instruções relativas às movimentações diárias – aplicações e resgates – dos recursos dos Clientes serão encaminhadas pelo Distribuidor ao Administrador por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador, ou, excepcionalmente, por e-mail ou outro meio de comunicação expressa e previamente aprovado pelas Partes.
- 3.7.1. Os procedimentos operacionais, incluindo horários a serem observados, regras e condições de acesso e/ou autorizações para envio de instruções ou solicitação de informações, e demais responsabilidades inerentes ao uso de tal sistema estarão previstas em instrumento próprio a ser oportunamente disponibilizado pelo Administrador ao Distribuidor.
- 3.8. As Partes estão cientes e concordam que as comunicações verbais sejam gravadas e utilizadas para dirimir eventuais dúvidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

- 4.1. Pela prestação dos serviços de distribuição das cotas, o Distribuidor será remunerado diretamente por cada Fundo, conforme disposto no Termo de Adesão a este Contrato.
- 4.2. A remuneração será calculada conforme detalhado no Termo de Adesão a este Contrato, tomando-se como base o saldo diário de aplicações mantido nos Fundos pelos Clientes e obedecerá aos mesmos critérios de apropriação e pagamento previstos nos regulamentos dos Fundos para o pagamento da taxa

de administração e de taxa de performance (se aplicável), aos prestadores de serviços do Fundo, devendo ser paga ao Distribuidor por meio de transferência de recursos para conta corrente de titularidade do Distribuidor a ser devidamente informada ao Administrador.

4.3. É de inteira responsabilidade do Distribuidor o recolhimento de toda e qualquer taxa, tributo ou contribuição, devida a qualquer esfera da administração pública, que incida ou venha a incidir sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços ora contratados.

4.4. O pagamento da remuneração ocorrerá no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de cada período vencido.

4.4.1. O não pagamento dos valores referentes à remuneração acima descritos, nas datas anteriormente estabelecidas, sujeitará os Fundos ao pagamento do valor devido, atualizado monetariamente pela variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor por Atacado), desde a data do vencimento até o dia do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento), incidente sobre os valores atualizados, computados os juros.

4.4.2. Caso haja divergência entre o valor apurado pelo Administrador como devido pelos Fundos, e aquele estimado pelo Distribuidor, a parte incontroversa deverá ser honrada no prazo estipulado no item 4.4, supra. Após a apuração do correto valor da remuneração – o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias do questionamento formulado pelo Distribuidor, eventual diferença, se houver, deverá ser liquidada, com os acréscimos referidos no subitem 4.4.1, acima.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, devendo por vontade das Partes ter os seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2018, data de início da prestação de serviços do Distribuidor ao Administrador.

5.2. Qualquer das Partes e Intervenientes que firma o presente instrumento poderá denunciá-lo, a qualquer momento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio, por escrito e sob protocolo, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, devendo todas as obrigações serem salgadas neste prazo.

5.3. Fica estabelecido, ademais, que qualquer Fundo que aderir a este instrumento poderá, isoladamente, denunciar sua adesão da mesma forma prevista no item 5.2. anterior, sem prejuízo da manutenção do Contrato entre as Partes e os Intervenientes ora signatários, em benefício de outros Fundos.

5.4. A denúncia deste contrato (item 5.2.) ou a denúncia isolada de um Fundo (item 5.3.), não gerará qualquer prejuízo para os Clientes, que poderão permanecer como investidores.

5.5. Não obstante o disposto nos itens anteriores, este Contrato será considerado automaticamente rescindido, de pleno direito, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses abaixo mencionadas:

- (i) decretação de falência, recuperação extrajudicial, recuperação judicial, intervenção, liquidação extrajudicial ou regime de administração especial temporária de qualquer das Partes e/ou Intervinentes;
- (ii) liquidação de todos os Fundos por deliberação de assembleia geral de cotistas e/ou por resgate total de cotas;
- (iii) se o Distribuidor perder a qualificação técnica que o habilita para prestar os serviços objeto deste Contrato; ou
- (iv) superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, que proíba ou imponha restrições que inviabilizem o objeto do presente Contrato.

5.6. O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Contrato, não sanado satisfatoriamente pela Parte e/ou Intervinente no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da violação que lhe for feita por qualquer das demais Partes e/ou Intervinentes, facultará às Partes e/ou Intervinentes inocentes o direito de denunciar o presente Contrato após a ocorrência do fato, sem necessidade de observância do prazo de 30 (trinta) dias indicado no item 5.2 acima, mediante simples notificação às Partes e Intervinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACESSO A INFORMAÇÕES

6.1. O Distribuidor terá acesso completo às seguintes informações referentes aos Fundos, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador, nos termos da regulamentação aplicável e de acordo com a política de divulgação de informações a terceiros prevista nos respectivos Regulamentos:

- (i) diariamente, serão disponibilizadas as informações sobre o valor das cotas e o valor do patrimônio líquido dos Fundos;
- (ii) serão disponibilizadas as informações sobre o prazo médio de carteira dos Fundos possibilitando o acompanhamento do enquadramento tributário dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos administrados pelo Administrador;
- (iii) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, serão disponibilizados:

- a) o extrato mensal contendo informações sobre os investimentos dos Fundos, conforme descrito nos Regulamentos;
- b) outras informações disponibilizadas nessa mesma periodicidade à CVM;
- (iv) no prazo de 15 (quinze) dias contados de eventual alteração dos Regulamentos, serão disponibilizadas as informações referentes à alteração dos Regulamentos que forem enviadas nessa mesma periodicidade à CVM; e
- (v) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, serão disponibilizadas as demonstrações financeiras dos Fundos, acompanhadas do parecer do auditor independente.

6.2. As pessoas autorizadas pelo Administrador e Distribuidor a transmitir e receber informações e se relacionar com as demais Partes e Intervenientes deste Contrato serão identificadas em instrumento próprio a ser fornecido pelo Administrador, e atuarão de acordo com a especificidade de suas atribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA - SIGILO

7.1. As Partes e os Intervenientes obrigam-se, por este instrumento, por si, seus diretores e demais representantes, prepostos e empregados, agentes, consultores e empresas contratadas a manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, materiais e documentos dos Fundos, assim como sobre todas as informações que tomar conhecimento relativamente às atividades e à operação das outras Partes e Intervenientes.

7.2. Em decorrência da obrigação de confidencialidade que ora, voluntariamente, assume, o Distribuidor obriga-se a não divulgar, comunicar e nem fazer uso de quaisquer dessas informações, dados, materiais e documentos, para finalidade diversa da prevista no presente Contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos decorrentes desses atos e de responder perante terceiros e perante os poderes públicos competentes pela infringência às disposições desta cláusula.

7.3. O Distribuidor, por si e por seus representantes, prepostos, empregados, agentes ou consultores e empresas contratadas, se obriga, sob pena de responsabilização civil e criminal, com referência às informações sigilosas relativas aos Fundos, ao Administrador e aos respectivos gestores:

- (i) não dar, nem autorizar ou permitir que seja dado conhecimento de quaisquer dados ou informações das carteiras dos Fundos a outrem;
- (ii) não usar em benefício próprio, reter ou duplicar as informações ou dados fornecidos pelo Administrador e/ou pelo respectivo gestor, para a criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de utilização particular do próprio Distribuidor ou de terceiros;

- (iii) não modificar ou adulterar, de qualquer forma as informações e os dados fornecidos pelo Administrador e/ou pelo respectivo gestor, bem como não subtrair ou adicionar qualquer elemento a esses dados;
- (iv) manter sob sigilo e total discricção os dados e informações a que venha ter acesso por qualquer meio ou forma, inclusive se as informações ou dados que chegam ao seu conhecimento por terceiros, salvo se as mesmas forem isentas de sigilo; e
- (v) não dar, nem autorizar que seja dado, conhecimento de quaisquer dados ou informações das carteiras dos Fundos a outras áreas em que ele, Distribuidor, atue, tais como aquelas de gestão própria de recursos (tesouraria), gestão de recursos de Clientes (asset management - fundos e carteiras geridos ou administrados pelo Distribuidor), assim como às suas áreas comerciais não diretamente relacionadas com a distribuição de cotas de fundos de investimento, e a terceiros não autorizados previamente pelo Administrador.

7.4. As obrigações de sigilo previstas neste Contrato são recíprocas e se aplicam, no que forem compatíveis, às informações do Distribuidor ou aquelas por ele detidas que o Administrador ou o gestor tiverem acesso em decorrência da relação contratual existente entre as Partes e os Intervenientes, especialmente as relacionadas a segredos de negócio, programas de computador e outras tecnologias e métodos utilizados pelo Distribuidor na prestação de seus serviços.

7.5. Se qualquer das Partes e/ou Intervenientes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar informação sigilosa decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, imediatamente dará notícia desse fato às outras Partes e/ou Intervenientes e lhes prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a Parte interpelada, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas, salvo se houver restrição legal, regulamentar, ou ainda, expedida por autoridade judicial ou fiscalizadora.

7.6. A obrigação em manter sigilo e confidencialidade, prevista nesta cláusula, subsistirá à rescisão ou ao término do presente Contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO FATCA

8.1. O Distribuidor desde já declara e garante ao Administrador e aos Fundos que é entidade aderente ao FATCA e observa todos os procedimentos que lhe são aplicáveis.

8.1.1. O Distribuidor se obriga a comunicar imediatamente ao Administrador e aos Fundos caso haja alteração em seu enquadramento perante o FATCA, independentemente de a alteração decorrer de ato voluntário ou não.

8.2. Para fins de aplicação da norma FATCA ao presente Contrato, as palavras a seguir, quando utilizadas neste instrumento, terão as definições abaixo:

- FATCA: Foreign Account Tax Compliance Act, legislação dos Estados Unidos da América (E.U.A.), objeto do Internal Revenue Code e acordos internacionais ocasionalmente firmados pelo Brasil relativos ao reporte automático de informações sobre contas financeiras de pessoas físicas e jurídicas classificadas como US PERSON, bem como legislação correlata;
- GIIN: Número de Identificação de Intermediário Global, Global Intermediary Identification Number, fornecido pelas autoridades dos E.U.A. ao participante do FATCA;
- "US PERSON": Pessoa, nascida nos E.U.A.; a quem foi concedida cidadania norte-americana; com cidadania derivada; que possua Green Card; com presença substancial nos E.U.A.; e as que optaram por serem tratadas como residentes nos E.U.A.; a empresa limitada ou participada que seja constituída de acordo com as leis dos E.U.A. ou do Distrito de Columbia; a sociedade constituída de acordo com as leis de qualquer Estado norte-americano ou do Distrito de Columbia; qualquer fundação, associação ou entidade que seja americana; e qualquer trust ou fundo fiduciário norte-americano;
- IRS: Internal Revenue Services, autoridade fiscal norte-americana.

8.3. O Administrador é instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários participante ou presumidamente aderente ao FATCA, sendo registrado perante o IRS sob o GIIN 8NSMB4.00000.SP.076.

8.4. O Distribuidor é instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários participante ou presumidamente aderente ao FATCA, sendo registrado perante o IRS sob o GIIN TKU1IM.00005.ME.076.

8.5. As Partes obrigam-se a:

- empregar toda a diligência necessária para identificar, dentre os seus usuários/clientes, aqueles que sejam US PERSON ou que venham a se tornar US PERSON durante a vigência deste Contrato;
- fazer todos os reportes em relação aos seus usuários/clientes classificados como US PERSON ou com indícios de US PERSON exigidos pelo FATCA aos órgãos e autoridades competentes americanos ou brasileiros, nos termos da referida regulamentação e dentro dos limites de eventuais acordos ou tratados internacionais a respeito do assunto, celebrados pelo Brasil;
- encaminhar termo às outras Partes, declarando formalmente o cumprimento das obrigações de reporte às autoridades competentes previstas na alínea anterior;
- avisar previamente às outras Partes caso tenha, por qualquer motivo, intenção de rescindir a adesão

ao FATCA;

(iv) informar imediatamente às outras Partes caso descumpra de forma material as disposições do FATCA, deixe de ser participante ou presumidamente aderente ao FATCA ou, por qualquer outro motivo, deixe de possuir GIIN válido; e

(vi) notificar imediatamente às outras Partes se, por qualquer motivo, tiver conhecimento de processo instaurado contra si por autoridade fiscalizadora competente que possa acarretar a rescisão da adesão à FATCA.

8.6. O Distribuidor deverá obter junto ao Cliente o preenchimento dos formulários, declarações e contratos fornecidos pelo Administrador, representando os Fundos, para atendimento da legislação brasileira e acordos intergovernamentais relacionados ao FATCA, bem como para identificação da qualificação FATCA do investidor, se aplicável.

8.6.1. Na hipótese de distribuição por conta e ordem, os formulários, declarações e contratos deverão observar os modelos próprios do Distribuidor, os quais deverão observar, igualmente, a legislação brasileira e acordos intergovernamentais relacionados ao FATCA para a devida identificação do investidor.

8.7. O Distribuidor, em qualquer caso deverá atuar com diligência zelando pelo preenchimento correto e completo dessas informações.

8.8. O Distribuidor é responsável pela diligência, reporte e retenção tributária dos investidores finais em nome dos quais atua por conta e ordem, para fins de atendimento da legislação aplicável. O Distribuidor é responsável pela diligência e reporte ao FATCA, relacionados aos investimentos realizados por tais investidores no Fundo. O Distribuidor exime o Administrador, para todos os fins legais, no Brasil ou exterior, das responsabilidades que, por este Contrato e nos termos da legislação aplicável, recaem sobre o Distribuidor.

8.9. Caso o Distribuidor tenha razões para acreditar que as declarações fornecidas em tais formulários ou contratos são incorretas ou incompletas, ou se tornaram incorretas ou incompletas em razão de alteração nas circunstâncias de fato, ou ainda tenha razões para acreditar que tal(tais) investidor(es) é(são) US PERSON ou pessoa com indícios de US PERSON, deverá notificar o Administrador, por escrito, a respeito dessas razões, em até 10 (dez) dias da data em que tomar conhecimento de qualquer informação que torne as declarações prestadas incorretas, incompletas ou da data em que tomar conhecimento de dados relativos a US PERSON ou respectivo indício, requerendo simultaneamente ao investidor a atualização dos formulários e contratos fornecidos, para endereçar tais informações, em até 30 (trinta) dias, conforme oportuno.

8.10. O Distribuidor declara, para todos os fins legais no Brasil e no exterior, sob as penas da lei, que ele e seus prepostos ou agentes não auxiliaram quaisquer investidores a evitar a aplicação do FATCA ou a evitar a identificação de contas ou investimentos para fins de FATCA.

8.11. Caso o Administrador possua contato com os cotistas do Fundo e tenha razões para acreditar que tal(tais) cotista(s) é(são) US PERSON ou pessoa com indícios de US PERSON, deverá notificar o Distribuidor, por escrito, a respeito dessas razões, em até 10 (dez) dias da data em que tomar conhecimento de qualquer informação relativa a US PERSON ou respectivo indício.

8.12. Caso o Distribuidor deixe de participar do FATCA ou deixe de possuir GIIN válido, os Fundos poderão, mediante notificação ao Distribuidor, e a exclusivo critério do Administrador, rescindir o Contrato.

8.12.1. No caso do Contrato ser resolvido, os Fundos deverão, em até 30 (trinta) dias da referida resolução, indicar outra instituição distribuidora para efetuar a distribuição de cotas dos Fundos, também na modalidade por conta e ordem, ocasião em que o Distribuidor deverá transferir ao novo distribuidor todas as informações e dados necessários à formalização e continuidade dos serviços, devendo, ainda, ser firmados os instrumentos contratuais pertinentes com o objetivo de formalizar a troca da instituição distribuidora.

CLÁUSULA NONA- PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

9.1. Todo material técnico, publicitário e de propaganda institucional, tais como folders, apresentações, propagandas em qualquer veículo de mídia, inclusive redes de televisão aberta ou a cabo, publicações em periódicos, divulgação via internet, ou quaisquer outros, serão elaborados pelo Distribuidor dentro dos limites de sua competência e, sempre que não puderem ser considerados como encargo dos Fundos, serão custeados pelo Distribuidor.

9.2. A elaboração pelo Distribuidor de qualquer material técnico, publicitário e de propaganda institucional deve respeitar o disposto nas normas da CVM, no Código ANBIMA e nas Diretrizes para Publicidade e Divulgação de Material Técnico de Fundos de Investimento estabelecidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA.

9.2.1. Todo o material publicitário, material técnico ou propaganda institucional dos Fundos é de responsabilidade de quem o divulga, em conformidade com o estabelecido no Código ANBIMA.

9.3. As partes somente poderão utilizar as marcas de propriedade da outra parte mediante autorização expressa e nos limites por ela estabelecidos, sem prejuízo da possibilidade de inclusão, por qualquer das partes, da denominação da outra parte nos materiais em que tal inclusão seja requerida pela legislação e regulamentação em vigor.

9.4. É vedada a utilização da denominação social no todo ou em parte do Distribuidor nos nomes dos Fundos, salvo se autorizado expressamente por este.

9.5. A utilização, por qualquer uma das Partes e/ou Intervenientes, do nome, marcas e logomarcas das outras Partes e Intervenientes depende de prévia aprovação, por escrito, da Parte ou Interveniente detentor da marca.

CLÁUSULA DÉCIMA – INDENIZAÇÕES

10.1. O Distribuidor e o Administrador responderão por si, seus empregados e prepostos, pelas perdas ou danos sofridos pela outra Parte, pelos Fundos e/ou terceiros, desde que devidamente comprovados, em razão das atribuições que lhes foram conferidas por força deste Contrato ou das legislações e normas aplicáveis, se agirem com negligência, imprudência, imperícia, falha, erro, omissão ou inexecução de obrigações inerentes ao presente Contrato, além de dolo ou fraude, responsabilidade essa a ser apurada na forma prevista na legislação aplicável.

10.2. O Distribuidor e o Administrador respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento do Regulamento dos Fundos, das legislações e normas aplicáveis.

10.3. O Administrador e o Distribuidor não poderão ser responsabilizados por quaisquer depreciações nos bens das carteiras dos Fundos ou por eventuais prejuízos decorrentes das flutuações de mercado, as quais as aplicações de ativos estão sujeitas, ou, ainda, por prejuízos decorrentes das operações realizadas pelos respectivos gestores dentro dos limites estabelecidos nos Regulamentos dos Fundos, nas legislações e normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As notificações e comunicações entre as Partes, relativas a este Contrato e ao seu objeto, somente terão validade quando entregues a outra Parte pessoalmente, ou por carta registrada, protocolada ou por transmissão por fac-símile, com confirmação de recebimento, endereçados da seguinte forma:

No caso do **Administrador**:

Bruno Luna Pinheiro

Rua Amador Bueno n.474 – 1º andar, Bloco D

Santo Amaro - São Paulo/SP

CEP: 04.752-005

Fone: (011) 3553-6416

E-mail: bpinheiro@santander.com.br / admfiduciaria@santander.com.br

No caso do **Distribuidor**:

Rafael Libman

Rua **Surubim 373 / 4º andar**

CEP: **04571-050**

Fone: **11 3524-8000**

E-mail: **juridico@genialinvestimentos.com.br**

11.9.10 Nenhuma das Partes será responsável pelo não recebimento de qualquer comunicação ou notificação em virtude de mudança de endereço do Distribuidor e do Administrador que não lhe seja, por escrito, previamente comunicado.

11.2. As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.461/2009 do BACEN e na Instrução CVM n.º 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada, e posteriores alterações com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei n.º 12.683/12.

11.3. Atentas às disposições contidas na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, as partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, empregados, servidores e colaboradores, e programas de compliance que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, empregados, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

11.4. Os Anexos ao presente Contrato constituem parte integrante do mesmo e serão para todos os efeitos legais vinculados às disposições do Contrato. As Partes reconhecem a unicidade e indivisibilidade das disposições deste Contrato e dos seus respectivos Anexos, que deverão ser sempre interpretados de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a finalidade dos serviços a serem prestados pelo Distribuidor aos Fundos.

11.5. As Partes concordam que o presente Contrato é celebrado em caráter não exclusivo, ficando os Fundos e o Distribuidor autorizados a celebrar contratos da mesma natureza com terceiros, a qualquer tempo, independentemente de qualquer autorização ou do pagamento de qualquer indenização à outra Parte.

11.6. Todas as notificações e intimações entre as Partes e Intervenientes deverão ser feitas por escrito, para os endereços constantes do preâmbulo ou outros que, por escrito, forem comunicados por uma Parte ou Interveniente às demais.

11.7. Os serviços prestados pelo Distribuidor aos Fundos, nos termos deste Contrato não podem ser cedidos, subcontratados ou repassados, nem integral, nem parcialmente, a terceiros, exceto mediante aprovação prévia e por escrito de todas as Partes.

11.8. Se qualquer das Partes e/ou Intervenientes, em qualquer tempo ou período, não fizer valer qualquer um ou mais dos termos ou condições deste instrumento, isso não será considerado novação ou renúncia dos referidos termos ou condições ou do direito de, em qualquer tempo posterior, fazer valer todos os termos e condições deste instrumento. A renúncia e novação serão sempre feitas por escrito.

11.9. As Partes reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que poderão vir a ser alterados.

11.9.1 Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou, em parte, limite a prestação dos serviços ora contratados, as Partes deverão, por meio de termo aditivo ao presente Contrato, convencionar novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas, objetivando a continuidade da prestação dos serviços.

11.9.2 Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecurável, qualquer disposição ou termo deste Contrato for declarada nula ou for anulada, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste Contrato não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.

11.10. O presente instrumento constitui o acordo integral entre as Partes e os Intervenientes, resolvendo e substituindo quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores que tenham os mesmos objetos, não caracterizando qualquer forma de associação ou *joint-venture* entre as Partes e os Intervenientes.

11.11. Não existe vínculo empregatício entre os funcionários de cada uma das Partes e/ou Intervenientes, nem se estabelecerá entre cada uma das Partes e/ou Intervenientes qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e tributárias, na forma da legislação em vigor.

11.12. O presente contrato obriga as Partes e Intervenientes e seus sucessores a qualquer título.

11.13. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de abril de 2018.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

14/04/2018 10:00:00
SANTANDER SECURITIES SERVICES
SANTANDER SECURITIES SERVICES

SANTANDER SECURITIES SERVICES
SANTANDER SECURITIES SERVICES
SANTANDER SECURITIES SERVICES

19/04/2018 10:00:00
SANTANDER SECURITIES SERVICES
SANTANDER SECURITIES SERVICES

19/04/2018 10:00:00
SANTANDER SECURITIES SERVICES
SANTANDER SECURITIES SERVICES



[Handwritten mark]

Página de assinaturas do Contrato de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento e Outras Avenças, celebrado em 19 de abril de 2018 – 1/1

Partes:

Bruno Luna Pinheiro
Administração Fiduciária
Santander Securities Services

Alexandre Paulo da Silva
Administração Fiduciária
Santander Securities Services

FUNDOS

representados pelo Administrador

RAFAEL LIBMAN
PROCURADOR
Interveniente

GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.

S. Coelho Escarpinete
Procuradora

Bruno Luna Pinheiro
Administração Fiduciária
Santander Securities Services

Alexandre Paulo da Silva
Administração Fiduciária
Santander Securities Services

SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.

Testemunhas:

1.

Nome:
CPF:

Vanessa Yoko Takegawa de Moraes
CPF: 264.262.988-63
RG: 28.754.731-0

2.

Nome:
CPF:

Bruna de Lima Terçariol
RG: 52.791.140-9
CPF: 470.423.488-69



[Handwritten mark]

Selezione o idioma

Powered by  Google Tradutor

 Watch

CONFIRMATION OF CERTIFICATE

This certifies that the Management System of
**GRID AGENTE AUTONOMO DE
INVESTIMENTO LTDA**
GRID AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTO LTDA



[TNV System Certification Pvt. Ltd.](#)

Status

✓ Valid

Information

Type:

Management System

Standard(s):

- ISO 22301:2019
Business continuity management systems

Certificate number:

240119BC5501

Economy/Country:

Brazil

Site:

Av. Paulista 1274, Conj 52, Andar 22, Bela Vista, São Paulo - SP - CEP: 01310-925, Brazil, São Paulo, São Paulo, Brazil

Scope of Registration:

Investment advisory services

Updated at:

2024-04-13

Certification Body

[TNV System Certification Pvt. Ltd.](#)

Accreditation Body

[International Accreditation Service \(IAS\)](#)

IAF

[International Accreditation Forum](#)

Other certifications held by company (2)

Certificate Number:

23*****MS

Standard(s):

ISO/IEC 27001:2022

Accreditation Body:

[International Accreditation Service](#)

Certification Body:

[INSPECT ULUSLARARASI BELGELENDİRME VE GÖZETİM HİZ. TİC. LTD. ŞTİ.](#)

[View Certificate Information](#)

Certificate Number:

24*****01

Standard(s):

ISO 37001:2016

Accreditation Body:[International Accreditation Service](#)**Certification Body:**[TNV System Certification Pvt. Ltd.](#)

[View Certificate Information](#)

**Disclaimer**

Information included in IAF CertSearch has been provided by Accreditation Bodies and Certification Bodies. IAF Database LLC is not responsible for the accuracy or reliability, for more information see [Terms of Use](#). Should you have concerns with the information provided contact the relevant Accreditation Body or Certification Body directly.

Selezione o idioma

Powered by Google Tradutor

☆ Watch

CONFIRMATION OF CERTIFICATE

This certifies that the Management System of
**GRID AGENTE AUTONOMO DE
INVESTIMENTO LTDA**
GRID AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTO LTDA



[INSPECT ULUSLARARASI BELGELENDİRME VE GÖZETİM HİZ. TİC. LTD. ŞTİ.](#)

Status

✓ Valid

Information

Type:

Management System

Standard(s):

- Accredited, under MLA [?](#)

ISO/IEC 27001:2022

INFORMATION SECURITY MANAGEMENT SYSTEMS

Certificate number:

23.11.530-ISMS

Economy/Country:

Brazil

Site:

Av. Paulista 1274, Conj 52, Andar 22, Bela Vista, São Paulo, Brazil, Brazil, 01310-925

Scope of Registration:

Distribution of investment funds, investment advisor

Updated at:

2024-03-13

Certification Body

[INSPECT ULUSLARARASI BELGELENDİRME VE GÖZETİM HİZ. TİC. LTD. ŞTİ.](#)

Accreditation Body

[International Accreditation Service \(IAS\)](#)

IAF

[International Accreditation Forum](#)

Other certifications held by company (2)

Certificate Number:

24*****01

Standard(s):

ISO 22301:2019

Accreditation Body:

[International Accreditation Service](#)

Certification Body:

[TNV System Certification Pvt. Ltd.](#)

[View Certificate Information](#)

Certificate Number:

24*****01

Standard(s):

ISO 37001:2016

Accreditation Body:

[International Accreditation Service](#)

Certification Body:

[TNV System Certification Pvt. Ltd.](#)

[View Certificate Information](#)



Disclaimer

Information included in IAF CertSearch has been provided by Accreditation Bodies and Certification Bodies. IAF Database LLC is not responsible for the accuracy or reliability, for more information see [Terms of Use](#). Should you have concerns with the information provided contact the relevant Accreditation Body or Certification Body directly.

[Home](#)

[IAF CertSearch](#)

[International Accreditation Forum](#)

[Accreditation Bodies List](#)

[Certification Bodies List](#)

[IAF CertSearch Mark](#)

[IAF CertSearch Support](#)

[FAQ](#)

[Terms and Conditions](#) [Privacy Policy](#) [Contact](#)



Copyright © 2024 IAF CertSearch. All Right Reserved

Powered by [QualityTrade](#)